LEI MUNICIPAL Nº 2492 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

ART. 1º- É instituído o benefício dos vales-alimentação aos servidores municipais efetivos, celetistas e contratados, de participação facultativa, na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluídos os sábados.

Parágrafo único – Os cargos em comissão não farão jus ao benefício.

Art.2º - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições e alimentação convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observados as normas relativas à licitação.

§ 1º - O servidor terá descontado, no mês subseqüente, vale relativo a dia em que haja faltado ao serviço.

§ 2º - Os vales serão concedido, à proporção de 50%, para os servidores com carga horária inferior a 30 horas semanais.

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será fixado por Decreto do Poder Executivo, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha

devidamente autorizado, será no percentual de 20% (vinte porcento) do valor total dos vales.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 6º - No exercício financeiro de 2006, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

0500 -	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Projeto/Atividade	2007
Elemento Despesa	339039.00.00
1400 -	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST.SOCIAL
Projeto/Atividade 2047 -	ADMINISTRAÇÃO E COORD.SECRETARIAS
Elemento/Despesa	339039.00.00
0700 -	SECRETARIA EDUCAÇÃO
2012 -	SUPERVISÃO DAS ATIVID. EDUCACIONAIS
Elemento/Despesa	339039.00.00

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRÉTARIO DA INFRA-ESTRUTURA